



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A SUPOSTOS SERVIDORES FANTASMAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE TEFÉ
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 123/2024-MP/FCVM

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Ministério Público junto a essa Corte de Contas, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, mui respeitosamente, perante a essa Douta Presidência, para propor a presente

REPRESENTAÇÃO

Contra o Prefeito Municipal de Tefé, Sr. Nicson Marreira Lima, em face dos motivos que passará a expor nas linhas seguintes.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

DOS FATOS

Este Ministério Público de Contas perante o TCE/AM recebeu denúncia a respeito de supostos servidores exercerem funções públicas no âmbito da Prefeitura de Tefé, sem, contudo, apresentarem contraprestação laboral.

A denúncia foi proposta em face dos servidores Julio Lopes Peres, Rafael Luiz Moura Correa e Ketlen Macedo que supostamente exercem funções públicas no âmbito da Prefeitura de Tefé, contudo, sem apresentarem contraprestação laboral, conforme Informação nº 074/2024-MPC DENÚNCIA-PG-MPC.

Nesse sentido, foi encaminhado ao gestor Municipal o Ofício Requisitório nº 278/2024 – 8ªPROCONT/MPC, datado de 19 de agosto de 2024, concedendo o prazo de 15 dias corridos para apresentação de informações/esclarecimentos/documentação quanto à forma de investidura nos cargos públicos dos citados servidores, bem como requerendo a apresentação de suas fichas funcionais, registro de frequência e documentos que comprovem a sua execução laboral. Contudo, expirado o prazo, o gestor ficou-se inerte.

Diante da ausência de resposta e como forma de garantir o contraditório e a ampla defesa, este órgão ministerial expediu novo Ofício Requisitório, no caso o Ofício Requisitório nº 343/2024 – 8ªPROCONT/MPC, dando mais 15 dias para resposta ao gestor municipal, tendo tal prazo novamente transcorrido *in albis*.

Nesse contexto, intenta-se, por meio da presente Representação, submeter ao crivo deste Tribunal de Contas, a suposta irregularidade denunciada, a fim de que seja exercido seu múnus constitucional de zelar pela boa administração, pela transparência e pela regular aplicação dos recursos públicos, com base em todo o arcabouço jurídico abaixo proposto.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

DO DIREITO

Destaca-se, de início, que este Ministério Público de Contas perante o TCE/AM, atuando em diligência própria, verificou que os nomes de dois dos denunciados constam no Portal da Transparência de Tefé¹:

17214	RAFAEL LUIZ MOURA CORREA	02/01/2024	TECNICO ADMINISTRATIVO (Temporário)
-------	--------------------------	------------	-------------------------------------

Sr. Rafael Luiz Moura Correa, exercendo a função de Técnico Administrativo (temporário) no Governo Municipal.

30784	JULIO LOPES PERES	02/01/2024	VIGIA (Temporário)
-------	-------------------	------------	--------------------

Sr. Julio Lopes Peres, exercendo a função de Vigia (temporário) na Guarda Municipal.

Desta feita, restou verificado que realmente laboram na municipalidade, tanto o Sr. Rafael Luiz Moura Correa, quanto o Sr. Júlio Lopes Pese, e, nesse cenário, caso seja comprovada a ausência de contraprestação laboral dos servidores indicados, resta configurada a improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, I e XII, c/c art. 10, I:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público; (...)

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

¹ <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/tefe/t/servidores-publicos>, acesso em 17/12/2024



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

Nesse aspecto, o recebimento de valores referentes aos cargos públicos sem a efetiva execução laboral viola os princípios da legalidade, moralidade e a supremacia do interesse público, visto que é um ato que traz prejuízo ao erário e que deve ser ressarcido, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás:

Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FUNCIONÁRIO FANTASMA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. MATERIALIDADE E DOLO CONFIGURADOS. RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO DEVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I - Para a caracterização de atos ímprobos, é imprescindível a demonstração de dolo na conduta dos agentes, o que restou configurado em virtude de o réu ter aceitado sua nomeação para cargo público, percebendo remuneração mensal sem a efetiva prestação do serviço. II Comprovada a improbidade administrativa por enriquecimento ilícito do agente e dano ao erário, mostra-se imperiosa a reparação dos danos ao erário municipal, consubstanciada pela devolução do montante percebido indevidamente a título de remuneração.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

(TJ-GO Processo 5605655-25.2019.8.09.0162. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Data de publicação: 21/06/2024. Relator: BRENO CAIADO).

Portanto, é necessário apurar a situação dos servidores denunciados, a fim de verificar se há alguma irregularidade na prestação de seus serviços junto ao Poder Público Municipal de Tefé.

Ademais, a ausência de manifestação do gestor na fase pré-processual, impede o regular exercício do controle externo, reverberando o dever de apuração do eventual ilícito por meio desta Representação.

DO PEDIDO

Diante do exposto, esta Representação objetiva apurar o descumprimento à Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, que estabelece sanções aplicáveis nos casos de prática de atos de improbidade administrativa, bem como a potencial violação aos princípios da legalidade, moralidade e da supremacia do interesse público, visto o eventual prejuízo ao erário, tendo em vista os indícios de possível irregularidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Tefé, motivo pelo qual este órgão ministerial requer a esta Colenda Corte de Contas que:

- a) receba a presente Representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- b) em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pugna-se pela notificação do responsável, o Sr. Nicson Marreira Lima, Prefeito do Município de Tefé, para que apresente razões de defesa, incluindo **justificativas e documentos**, referentes à:



Estado do Amazonas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

8ª Procuradoria

- b.1) forma de investidura nos cargos públicos dos seguintes servidores: Julio Lopes Peres, Rafael Luiz Moura Correa e Ketlen Macedo e fichas funcionais dos servidores citados;
 - b.2) registro de frequência que comprove a assiduidade dos servidores citados;
 - b.3) documentação que comprove a execução laboral do Sr. Julio Lopes Peres, com carga horária prestada por dia e mês no ano de 2024, e levantamento mensal de pagamentos feitos ao servidor nesse período;
 - b.4) documentação que comprove a execução laboral do Sr. Rafael Luiz Moura Correa, com carga horária prestada por dia e mês no ano de 2024, e levantamento mensal de pagamentos feitos ao servidor nesse período;
 - b.5) informações acerca de Ketlen Macedo, supostamente Professora da Rede Municipal de Tefé e residente em Curitiba, devendo ser apresentada eventual documentação que comprove a execução laboral.
- c) também em face do dever de contraditório, sejam notificados os citados servidores denunciados (Julio Lopes Peres, Rafael Luiz Moura Correa e Ketlen Macedo), para apresentarem defesa e documentos que possam vir a esclarecer os fatos;
- d) no mérito, caso confirmadas as irregularidades acima suscitadas, ou caso não sejam disponibilizadas as informações requisitadas, sejam aplicadas multa por grave infração à norma legal, nos termos do art. 54, inciso VI da LOTCE;



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

e) ato simultâneo ao listado na alínea anterior, deve-se também impor o ressarcimento do valor recebido indevidamente, caso comprovado, sem prejuízo de remessa dos autos ao MP Estadual, nos termos do art. 22, §3º da LOTCE.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 18 de dezembro de 2024.**

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora de Contas

KFSM

GRA

Anexo: Processo Sei nº 013580/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

MEMORANDO - MPC Nº 821/2024/DIMP

À 8ª Procuradoria de Contas - Fernanda Cantanhede

Assunto: MPC DENÚNCIA

Manaus, 06 de agosto de 2024.

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a **INFORMAÇÃO Nº 074/2024 - MPC DENÚNCIA-PG-MPC**, para vossa apreciação e providências que julgar cabíveis, nos termos da Portaria MPC/AM nº 16, de 29 de dezembro de 2022.

Respeitosamente,

MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES
Diretora do Ministério Público de Contas
Mat. nº 1376-5B



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Cavalcante Antunes, Diretor(a) do Ministério Público de Contas**, em 06/08/2024, às 08:18, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0599197** e o código CRC **B905EE6F**.

Referência: Processo nº 013580/2024

SEI nº 0599197

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA em 20/12/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 161DC3DA-EE29852C-02DE9E0E-A1BBE43F

Olá, MPC! Quero fazer uma denúncia. 13:19

Existem funcionários da prefeitura de Tefé que estão recebendo sem trabalhar.. 13:19

Quero denunciar.. 13:20

ONTEM

Olá, este contato é do Ministério Público de Contas, responsável por defender os interesses da sociedade e fiscalizar o uso do dinheiro público. Incumbindo-lhe a defesa, fiscalização e controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Estado do Amazonas, ou seja, possui atribuições específicas na área da fiscalização **orçamentária e financeira**.

Gostaria de fazer uma **denúncia**? Descreva a situação, envie elementos que evidenciem a existência do fato noticiado e de seus responsáveis, tais como: vídeos, documentos, fotos, áudios, que possam ajudar a comprovar as afirmações. 10:56 ✓✓

Gostaria de fazer denuncia sobre funcionários que recebem e não trabalho na prefeitura de Tefé. 11:01

O(A) Senhor(a) pode descrever o fato, com evidenciem sua existência, tais como: secretarias/órgãos envolvidos, servidores envolvidos, etc. Sua denúncia será identificada ou sigilosa? Para que seja identificada, são necessários os seguintes dados: nome, CPF/CNPJ, telefone, endereço eletrônico e residencial do noticiante. 13:38 ✓✓

Secretaria de finanças
Cargo vigia.
Julio Peres
Mora bairro Jerusalém
Rua bom Jesus. 13:48

Encaminhada



Certo e sua demanda será identificada ou sigilosa?

14:10 ✓✓

Sigilosa. 14:12

Tem outras pessoas que também recebem eu só sei o nome deles. 14:13

[REDACTED]
Sigilosa.

Certo

14:17 ✓✓

[REDACTED]
Tem outras pessoas que também recebem eu só sei o nome deles.

Se o senhor puder informar, a denúncia fica mais completa

14:17 ✓✓

Rafael Moura
irmão do vice prefeito de Tefé..ele tem um salao de cabeleleiro.. 14:18

Ketlen Macedo
Mora em Curitiba
recebe como professora.. 14:20



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
8ª PROCURADORIA DE CONTAS - FERNANDA CANTANHEDE

MEMORANDO - MPC Nº 48/2024/8ª PROCONT

À Diretoria do Ministério Público de Contas,

Exma. Diretora Marcella Cavalcante Antunes,

De ordem da Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, encaminho o presente procedimento com o Ofício Requisitório nº 278/2024-8ªProcont/MPC, para ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Tefé.

Douglas Sampaio Bicego
Residente Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS SAMPAIO BICEGO, Residente Jurídico**, em 19/08/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0604793** e o código CRC **A3DAA38B**.

Referência: Processo nº 013580/2024

SEI nº 0604793

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA em 20/12/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spe> e informe o código: 161DC3DA-EE29852C-02DE9E0E-A1BBE43F



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

OFÍCIO REQUISITÓRIO nº 278/2024 – 8ªPROCONT/MPC

Manaus, 19 de agosto de 2024.

Ao Prefeito Municipal de Tefé
Sr. Nicson Marreira Lima
Rua Olávo Bilac, 500, Tefé - AM, 69470-000

Cumprimentando-o cordialmente, venho informar que este Ministério Público de Contas perante o TCE/AM recebeu denúncia a respeito de supostos servidores exercerem funções públicas no âmbito da Prefeitura de Tefé, sem, contudo, apresentarem contraprestação laboral.

A denúncia apresentada a este órgão ministerial foi realizada através do portal especializado (Portal “MPC Denúncia”), com o relato de que funcionários da Prefeitura estariam recebendo sem trabalhar. Desta forma, transcreve-se as irregularidades da denúncia apresentada:

A denúncia indica que os seguintes servidores estão recebendo sem trabalhar: 1. Julio Peres; 2. Rafael Moura; e 3. Ketlen Macedo.

Destaca-se que, no Portal da Transparência de Tefé,¹ constam os nomes dos senhores Julio Lopes Peres e Rafael Luiz Moura Correa na Folha de Pagamento, ambos com cargos temporários:

6232	JULIO CESAR GOMES DE ALENCAR	01/02/2024	MOTORISTA FLUVIAL	ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	R\$ 1.412,00
30784	JULIO LOPES PERES	02/01/2024	VIGIA (Temporário)	GUARDA MUNICIPAL	R\$ 1.412,00

Sr. Julio Lopes Peres, exercendo a função de Vigia (temporário) na Guarda Municipal.

¹<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/tefe/t/servidores-publicos>, visitado em 08/08/2024



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

30697	RAFAEL LEMOS ALVES	01/03/2024	TECNICO ADMINISTRATIVO (Temporário - Educação)	FUNDEB	R\$ 1.412,00
17214	RAFAEL LUIZ MOURA CORREA	02/01/2024	TECNICO ADMINISTRATIVO (Temporário)	GOVERNO	R\$ 1.412,00
19510	RAFAEL MARQUES BEZERRA	01/01/2024	AGENTE DE ENDEMIAS (Temporário)	PROGRAMAS FEDERAIS / SAUDE	R\$ 2.604,00

Sr. Rafael Luiz Moura Correa, exercendo a função de Técnico Administrativo (temporário) no Governo Municipal.

Ante o exposto, a denúncia traz pontos que podem vir a representar graves afrontas à norma legal, bem como dano ao erário, motivo pelo qual este órgão ministerial, visando ao cumprimento de seu mister institucional, requisita, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, informações/esclarecimentos/documentação quanto:

- I - A forma de investidura nos cargos públicos dos seguintes servidores: Julio Lopes Peres, Rafael Luiz Moura Correa e Ketlen Macedo;
- II - Fichas funcionais dos servidores citados;
- III - Registro de frequência que comprove a assiduidade dos servidores citados;
- IV - Documentação que comprove a execução laboral do Sr. Julio Lopes Peres, com carga horária prestada por dia e mês no ano de 2024, e levantamento mensal de pagamentos feitos ao servidor nesse período;
- V - Documentação que comprove a execução laboral do Sr. Rafael Luiz Moura Correa, com carga horária prestada por dia e mês no ano de 2024, e levantamento mensal de pagamentos feitos ao servidor nesse período;
- VI - Informações acerca de Ketlen Macedo, supostamente Professora da Rede Municipal de Tefé e residente em Curitiba, devendo ser apresentada eventual documentação que comprove a execução laboral.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

A solicitação dessas informações se dá nos termos do art. 116, parágrafo único, e art. 118 da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 8º, II, da Lei Complementar 75/93, e ainda com o art. 26, I, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, I, “b” e “c” da Lei Complementar Estadual nº 11/93 para que atenda-se a essas solicitações de modo a auxiliar o controle fiscalizatório do *Parquet* junto ao Tribunal de Contas quanto ao uso dos recursos públicos.

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Procuradora de Contas

Assunto **CORRESPONDÊNCIA MPC/AM**
De <protocolo@mpc.am.gov.br>
Para Gabinete <gabinete@tefe.am.gov.br>, Nicson Marreira <nicson.marreira@tefe.am.gov.br>, Prefeitura <prefeitura@tefe.am.gov.br>
Data 2024-08-19 13:52



- Oficio_Requisitorio___Pref._Tefe___Servidores_Fantasma.docx.pdf(~319 KB)

--

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

Você está recebendo uma correspondência do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas!

Na ocasião de resposta:

- **Responder para o e-mail protocolo@mpc.am.gov.br**
- Favor indicar no assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO REQUISITÓRIO nº 278/2024 – 8ªPROCONT/MPC
- Obs.: Nosso e-mail não suporta hiperlinks de acesso a drivers, arquivos maiores que 25MB e, no caso de mídia física, até 10MB.

Esta é uma mensagem enviada pelo Protocolo do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Fique atento para não ser vítima de fraudes e vírus:

- Não enviamos link para você clicar.
- Não enviamos programas para instalação.
- Não pedimos senha ou dados pessoais por e-mail, telefone ou SMS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA em 20/12/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 161DC3DA-EE29852C-02DE9E0E-A1BBE43F



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

MEMORANDO - MPC Nº 969/2024/DIMP

À 8ª Procuradoria de Contas - Fernanda Cantanhede

Assunto: prazo

Manaus, 16 de setembro de 2024.

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, informo que o **OFÍCIO REQUISITÓRIO nº 278/2024 – 8ªPROCONT/MPC** foi enviado no dia 19/08/2024, conforme o comprovante de E-mail 0604839. Contudo, até o presente momento, não houve resposta.

Ressalto que, no que tange à contagem dos prazos, em se tratando de comunicação realizada por meio eletrônico (e-mail), foi observado o texto da Resolução nº 02/2020 - TCE/AM.

Respeitosamente,

CILENE RIBEIRO ABUD

Assistente da Procuradoria-Geral de Contas



Documento assinado eletronicamente por **CILENE RIBEIRO ABUD**, Assistente da Diretoria, em 16/09/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0615290** e o código CRC **5AEE6810**.

Referência: Processo nº 013580/2024

SEI nº 0615290

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA em 20/12/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 161DC3DA-EE29852C-02DE9E0E-A1BBE43F



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
8ª PROCURADORIA DE CONTAS - FERNANDA CANTANHEDE

MEMORANDO - MPC Nº 79/2024/8ª PROCONT

À Diretoria do Ministério Público de Contas,

Exma. Diretora Marcella Cavalcante Antunes,

De ordem da Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, encaminho o presente procedimento com o Ofício Requisitório nº 343/2024-8ªProcont/MPC, para ser encaminhado à Prefeitura de Tefé.

Douglas Sampaio Bicego
Residente Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS SAMPAIO BICEGO, Residente Jurídico**, em 31/10/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0633096** e o código CRC **7FDF658D**.

Referência: Processo nº 013580/2024

SEI nº 0633096

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA em 20/12/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 161DC3DA-EE29852C-02DE9E0E-A1BBE43F



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria



OFÍCIO REQUISITÓRIO nº 343/2024 – 8ªPROCONT/MPC

Manaus, 30 de outubro de 2024.

Ao Prefeito Municipal de Tefé
Sr. Nicson Marreira Lima
Rua Olavo Bilac, 500, Tefé – AM, 69470-000

Trata-se, na origem, de denúncia recebida por este Ministério Público de Contas, acerca de supostos servidores exercerem funções públicas no âmbito da Prefeitura de Tefé, sem contudo apresentarem contraprestação laboral.

Considerando o recebimento do expediente, solicitou-se primeiramente, através do Ofício Requisitório nº 278/2024 – 8ªPROCONT/MPC, o seguinte rol de informações e documentos para esclarecimentos:

- I - A forma de investidura nos cargos públicos dos seguintes servidores: Julio Lopes Peres, Rafael Luiz Moura Correa e Ketlen Macedo;
- II - Fichas funcionais dos servidores citados;
- III - Registro de frequência que comprove a assiduidade dos servidores citados;
- IV - Documentação que comprove a execução laboral do Sr. Julio Lopes Peres, com carga horária prestada por dia e mês no ano de 2024, e levantamento mensal de pagamentos feitos ao servidor nesse período;
- V - Documentação que comprove a execução laboral do Sr. Rafael Luiz Moura Correa, com carga horária prestada por dia e mês no ano de 2024, e levantamento mensal de pagamentos feitos ao servidor nesse período;



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

VI - Informações acerca de Ketlen Macedo, supostamente Professora da Rede Municipal de Tefé e residente em Curitiba, devendo ser apresentada eventual documentação que comprove a execução laboral.

Entretanto, passados os 15 (quinze) dias corridos de prazo, a Prefeitura de Tefé não encaminhou a resposta devida, como bem certificou a Diretoria do Ministério Público de Contas, através do Memorando – MPC n° 969/2024/DIMP.

Dessa forma, buscando uma solução extraprocessual e primando pela atuação colaborativa, é salutar o envio deste novo Ofício, a fim de **reiterar** as solicitações acima e conceder **prazo derradeiro de 15 (quinze) dias** para o encaminhamento das informações, sob pena de ingresso de representação nesta Corte de Contas, na forma da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Amazonas.

A solicitação dessas informações se dá nos termos do art. 116, parágrafo único, e art. 118 da Lei Estadual n° 2.423/96 c/c art. 8°, II, da Lei Complementar 75/93, e ainda com o art. 26, I, “b”, da Lei n° 8.625/93 e art. 4°, I, “b” e “c” da Lei Complementar Estadual n° 11/93 para que atenda-se a essas solicitações de modo a auxiliar o controle fiscalizatório do *Parquet* junto ao Tribunal de Contas quanto ao uso dos recursos públicos.

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Procuradora de Contas

Assunto **CORRESPONDÊNCIA MPC/AM**
De <protocolo@mpc.am.gov.br>
Para Gabinete <gabinete@tefe.am.gov.br>, Nicson Marreira <nicson.marreira@tefe.am.gov.br>, Prefeitura <prefeitura@tefe.am.gov.br>
Data 2024-10-31 10:24



- OFÍCIO REQUISITÓRIO nº 343-2024 – 8ªPROCONT-MPC.pdf(~267 KB)

--

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

Você está recebendo uma correspondência do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas!

Na ocasião de resposta:

- Responder para o e-mail protocolo@mpc.am.gov.br
- Favor indicar no assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO REQUISITÓRIO nº 343/2024 – 8ªPROCONT/MPC DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DIMP**
- Obs.: Nosso e-mail não suporta hiperlinks de acesso a drivers, arquivos maiores que 25MB e, no caso de mídia física, até 10MB.

Esta é uma mensagem enviada pelo Protocolo do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Fique atento para não ser vítima de fraudes e vírus:

- Não enviamos link para você clicar.
- Não enviamos programas para instalação.
- Não pedimos senha ou dados pessoais por e-mail, telefone ou SMS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA em 20/12/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spepe> e informe o código: 161DC3DA-EE29852C-02DE9E0E-A1BBE43F



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

MEMORANDO - MPC N° 1199/2024/DIMP

À 8ª Procuradoria de Contas - Fernanda Cantanhede

Assunto: prazo

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, informo que o **OFÍCIO REQUISITÓRIO n° 343/2024 – 8ªPROCONT/MPC** foi enviado no dia 31/10/2024, conforme o comprovante de E-mail (0633261). Contudo, até o presente momento, não houve resposta.

Ressalto que, no que tange à contagem dos prazos, em se tratando de comunicação realizada por meio eletrônico (e-mail), foi observado o texto da Resolução n° 02/2020 - TCE/AM.

Respeitosamente,

MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES
Diretora do Ministério Público de Contas
Mat. n° 001376-5B



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Cavalcante Antunes, Diretor(a) do Ministério Público de Contas**, em 03/12/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0648495** e o código CRC **4E796E1C**.

Referência: Processo n° 013580/2024

SEI n° 0648495

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA em 20/12/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 161DC3DA-EE29852C-02DE9E0E-A1BBE43F